




POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

| | | | |
|--------------------------|----------------------------|------------------------|---------------|
| CV/INVEST DTVM | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Janeiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

ÍNDICE

| | | |
|-------------|--|-----------|
| 1. | OBJETIVO E ABRANGÊNCIA | 3 |
| 2. | PÚBLICO-ALVO | 3 |
| 2.1. | Pessoas Vinculadas | 4 |
| 3. | DIRETRIZES GERAIS | 4 |
| 4. | REGRAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS | 5 |
| 4.1. | Operações Permitidas | 7 |
| 5. | PROCESSOS DE OFERTA PÚBLICA | 8 |
| 6. | FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES | 8 |
| 6.1. | Colaboradores | 9 |
| 6.2. | Compliance | 9 |
| 6.3. | Comitê de Risco, Compliance e PLD-FTP | 9 |
| 7. | DECLARAÇÕES, FORMULÁRIOS E TERMOS | 10 |
| 8. | REVISÃO DA POLÍTICA | 10 |
| | ANEXO I | 11 |
| | ANEXO II | 12 |
| | ANEXO III | 14 |

| | | | |
|---|---------------------|------------------------|--------|
|  | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Em linha com o Código de Ética e Conduta, a **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“CV INVEST”), desenvolveu a presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), prevendo as vedações e restrições adotadas para negociações com valores mobiliários por parte de seus administradores, empregados, colaboradores e, também, da própria CV INVEST (“Colaboradores”).

Deste forma, esta Política possui como objetivo central mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas pelos Colaboradores da CV INVEST no mercado financeiro e de capitais, sempre respeitando os princípios norteadores da atuação da instituição, como, por exemplo, a busca pela integral transparência no mercado.


Desta forma, a CV INVEST observa em sua atuação, as seguintes principais regras e orientações regulatórias e autoregulatórias:

- Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 161”);
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 33”);
- Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 32”);
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”); Código ANBIMA de Ofertas Públicas (“Código de Ofertas Públicas”); e
- Regras e Procedimentos respectivos.

Por fim, destaca-se que esta Política abrange condutas que devem ser observadas não somente pelos Colaboradores da CV INVEST, mas também, por seus familiares diretos e dependentes, cônjuges, companheiros nos mercados financeiro e de capitais.

2. PÚBLICO-ALVO

São abrangidos por esta Política todos os Colaboradores da CV INVEST e suas Pessoas Vinculadas. Complementarmente, conforme estabelece no item 1, a presente Política deverá ser

| | | | |
|---|----------------------------|------------------------|---------------|
|  | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

observada, em sua totalidade, por colaboradores das demais empresas do grupo econômico da CV INVEST que eventualmente venham a desempenhar atividades de forma temporária na CV INVEST.

2.1. Pessoas Vinculadas

De acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM nº 160, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 173, são consideradas “Pessoas Vinculadas”:

- (i) Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor ou do ofertante;
- (ii) Cônjuges ou companheiros dessas pessoas;
- (iii) Seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (avô/avó, filhos, netos, irmãos e pais);
- (iv) Sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente; e
- (v) quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Essa definição visa abranger todas as partes que possam ter influência ou acesso a informações privilegiadas em processos de emissão e distribuição de valores mobiliários, garantindo maior transparência e equidade no mercado.

A CV INVEST deve monitorar e restringir as atividades de investimento de seus Colaboradores e de qualquer “Pessoa Vinculada”, o que inclui as contas de investimentos pessoais:

- (i) Dos Colaboradores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participante do consórcio de distribuição, do emissor ou do ofertante;
- (ii) Cônjuges ou companheiros dos Colaboradores;
- (iii) Seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (avó, avô, filhos, netos, irmãos e pais);
- (iv) Sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente; e
- (v) Demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM.

3. DIRETRIZES GERAIS

As operações pessoais do Colaborador e das pessoas a ele vinculadas deverão ser norteadas pelo investimento de longo prazo e não pela especulação de curto prazo, mantendo-se em

| | | | |
|--------------------------|----------------------------|------------------------|---------------|
| CV/INVEST DTVM | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

posição preferencialmente por pelo menos 30 (trinta) dias, exceto operações que envolvam títulos de renda fixa líquidos, veículos de renda fixa líquidos, fundos DI ou outros fundos e veículos de renda fixa indexados.

O Colaborador e as pessoas a ele vinculadas deverão realizar suas operações de investimento por meio da plataforma home broker da CV INVEST ou, quando houver contrato de parceria formalmente estabelecido, por meio da plataforma de um Participante de Negociação Pleno (PNP) contratado. Todas as operações efetuadas devem estar em total concordância com esta Política e com todas as demais normas, sejam elas verbais ou escritas, da CV INVEST.

Os colaboradores vinculados a CV INVEST devem realizar suas operações com ativos negociados em mercado organizado de bolsa, apenas nas plataformas da CV INVEST ou Parceiro PNP, conforme descrito acima.

É vedada a negociação em outros participantes, a partir da data de contratação do Colaborador, observado que as posições do Colaborador previamente existentes em outros participantes do mercado deverão ser reportadas, pelo Colaborador, para a CV INVEST, ficando o Colaborador obrigado a disponibilizar as informações atualizadas de tais posições para Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP sempre que solicitado para cumprimento das obrigações regulatórias

Ademais, os Colaboradores devem operar, preferencialmente, cotas de fundos e classes de investimento sob distribuição da CV INVEST. Caso pretendam adquirir cotas de fundos e classes de investimento administradas, distribuídas, custodiadas e/ou escrituradas pela CV INVEST, os Colaboradores devem consultar e comunicar formalmente tais atividades ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

4. REGRAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores no mercado financeiro devem ser direcionados de maneira a evitar qualquer impacto negativo em suas atividades profissionais na CV INVEST. É essencial que tais investimentos sejam totalmente separados das operações conduzidas pela CV INVEST, de modo a prevenir potenciais conflitos de interesse. Os Colaboradores não estão autorizados a utilizar informações obtidas durante suas funções na CV INVEST para obter vantagens financeiras em investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores são orientados a seguir as políticas e procedimentos da CV INVEST, trabalhando ativamente na prevenção de práticas como criação de condições artificiais de

| | | | |
|--------------------------|----------------------------|------------------------|---------------|
| CV/INVEST DTVM | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e uso indevido de informações privilegiadas.

Adicionalmente, é estritamente proibido para os Colaboradores: (i) fornecer consultoria ou recomendações aos clientes com o intuito de obter benefícios pessoais ou de terceiros, ou que possam criar conflitos de interesse reais ou potenciais com outros clientes, comprometendo-se, de forma irrevogável, a respeitar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP; e (ii) realizar transações de investimento pessoal nos cinco dias úteis subsequentes à obtenção de informações não públicas sobre clientes potenciais ou atuais, ou de solicitações da CV INVEST no mesmo investimento.


São expressamente vedadas, ainda, as seguintes as operações:

- (i) Em conjunto com clientes;
- (ii) Que excedam a sua capacidade financeira e patrimonial; e
- (iii) Por meio de pessoas interpostas.

Em virtude da natureza das operações realizadas pela CV INVEST, seus Colaboradores (incluindo-se as Pessoas Vinculadas) somente podem realizar transações em seu próprio nome, envolvendo os ativos relacionados abaixo, e sujeitos à aprovação prévia do departamento de Compliance, após preenchimento do Anexo III desta Política ou através de solicitação via sistema de gerenciamento de Compliance:

- (i) Ativos negociados em Bolsa. Para tanto, definição de Ativos e Renda Variável compreende ações, títulos conversíveis (debêntures), warrants, derivativos (negociados em bolsa ou balcão, incluindo interest rate swaps, futuros, opções e quaisquer outros), certificados de ações e warrants, ETFs (Exchange-traded funds), dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis no mercado financeiro e de capitais brasileiro e internacionais assim definidos pela legislação e regulamentação brasileira ou e outras jurisdições, conforme aplicável;
- (ii) Ativos de renda fixa, tais como debêntures, bonds, certificados de recebíveis imobiliários, dentre outros ativos considerados valores mobiliários; e
- (iii) Todo e qualquer investimento não mencionado como proibido ou isento nos itens acima.

Operações através de colocação privada em que um Colaborador tenha interesse em participar deverão ser submetidas como pelo menos uma semana de antecedência à Área de Compliance e deverão continuar sendo periodicamente analisadas pela Áreas de Compliance para verificação de eventual conflito.

| | | | |
|---|----------------------------|------------------------|---------------|
|  | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

O Colaborador não poderá operar cotas de fundos e classes de investimentos e outros títulos e valores mobiliários em período inferior a 30 (trinta) dias, a menos que seja caso de exceção devidamente aprovada pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, exceto operações que envolvam títulos de renda fixa líquidos, fundos e classes de renda fixa líquidos, fundos DI ou outros fundos e classes de renda fixa indexados. Nestes casos, o Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP irá avaliar a solicitação e se necessário reportar ao Conselho Diretor da CV INVEST.

Para obter as autorizações do Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, o Colaborador deverá enviar o Formulário do Anexo III para o e-mail do referido Diretor. As aprovações serão específicas e válidas por até cinco dias úteis, sendo necessário enviar uma nova solicitação após esse período.

O Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP possui a competência para conceder, de maneira antecipada e explícita, autorizações para exceções às proibições de investimento descritas nesta Política. Adicionalmente, é incumbência do Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP fornecer esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas relacionadas à aplicação dessas restrições.

Exceto operações que envolvam títulos de renda fixa líquidos, fundos de renda fixa líquidos, fundos DI ou outros fundos renda fixa indexados, o Colaborador não poderá comprar/vender ou vender/comprar cota de fundo e títulos, em período inferior a 30 (trinta) dias, a menos que seja caso de exceção devidamente aprovada pela Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

4.1. Operações Permitidas

As seguintes operações são permitidas, estando fora do escopo da presente Política e, portanto, não se exige a aprovação ou comunicação para as seguintes operações:

- (i) Vendas de posições já detidas, não havendo obrigatoriedade de venda de tais posições;
- (ii) As aplicações em poupança;
- (iii) Operações de câmbio;
- (iv) Títulos público emitidos pelo governo brasileiro ou de outras jurisdições;
- (v) Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CFBs, CDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- (vi) Compra direta de criptomoedas, desde que seja observadas as disposições desta Política, especialmente no que diz respeito à assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador; e

| | | | |
|--------------------------|----------------------------|------------------------|---------------|
| CV/INVEST DTVM | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

(vii) Compras de instrumentos de renda fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no mercado financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (Títulos emitidos por instituição financeiras e títulos públicos), observados às hipóteses dos itens acima.

Quaisquer exceções referentes a prazos e ativos não tratadas neste Código devem ser encaminhadas à análise da Diretoria de Compliance, Riscos e PLD-FTP para sua validação, que por sua vez, submeterá à posterior aprovação pelo Comitê de Risco e Compliance com antecedência.

5. PROCESSOS DE OFERTA PÚBLICA

Sempre que a CV INVEST distribuir uma oferta pública, na participação dos processos de oferta pública de distribuição, os Colaboradores deverão seguir as regras dispostas nos normativos vigentes, e demais alterações posteriores no que tange a Normas de Conduta e informações que podem ou não serem divulgadas ao mercado e/ou negociadas para fins de investimentos pessoais.

No que se referem às Pessoas Vinculadas (conforme Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada), destacamos a seguir e de forma não exaustiva algumas normas a serem cumpridas:

- (i) Os colaboradores responsáveis pela intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários estão sujeitos às restrições de negociação elencadas no Art. 54 da Resolução CVM 160. Desta forma, fica vedada a negociação com valores mobiliários, no mercado secundário, do mesmo emissor e da mesma espécie daquele objeto da oferta pública;
- (ii) Aderir à respectiva oferta pública exclusivamente por meio da CV INVEST ou parceiro participante da oferta; e
- (iii) Ter ciência e observações as restrições e condições impostas na documentação da oferta e condições impostas na documentação da oferta, devendo estar em conformidade com a respectiva legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a evitar conflito de interesses interesse.

6. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para assegurar o cumprimento dos dispositivos contidos nesta Política, são necessários e de fundamental importância o envolvimento e comprometimento de todos os colaboradores da CV INVEST.

| | | | |
|--------------------------|----------------------------|------------------------|---------------|
| CV/INVEST DTVM | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

6.1. Colaboradores

- (i) Antes de efetuar suas operações, tomar conhecimento e cumprir todas as normas vigentes nesta Política e na legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) Zelar pela imagem da CV INVEST e por sua própria reputação;
- (iii) Atestar ciência do conteúdo desta política através de adesão ao termo de responsabilidade específico;
- (iv) Reportar, para a área de Compliance, quaisquer exceções referentes a esta Política;
- (v) Não realizar quaisquer transações que aparentem ou possam aparentar situação de conflito de interesses; e
- (vi) Caso tome conhecimento ou consiga acesso a uma informação privilegiada, comunicar imediatamente à área de Compliance, observando a vedação de não a usar para benefício próprio ou transmiti-la a outros colaboradores e terceiros.

6.2. Compliance


- (i) Deliberar sobre as solicitações de autorizações prévias para operações dos colaboradores, seguindo as diretrizes contidas nessa Política;
- (ii) Monitorar investimentos e posições assumidas por todos os colaboradores e utilizando todos os recursos disponíveis para detectar possíveis violações desta Política;
- (iii) Notificar o colaborador para fins de regularização dos casos de não conformidade; e
- (iv) Atualizar e prestar esclarecimentos quanto ao conteúdo disposto nesta Política.

6.3. Comitê de Risco, Compliance e PLD-FTP

Cabe ao comitê de Risco e Compliance, nos termos no regulamento interno, decidir sobre a sanção aplicável ao caso concreto para quem atuar em desacordo com o disposto na presente Política.

O Comitê de Risco, Compliance , poderá aplicar as seguintes sações:

- (i) Advertência;
- (ii) Medida educativa;
- (iii) Punição;
- (iv) Afastamento temporário;
- (v) Afastamento permanente; e
- (vi) Denúncia à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

| | | | |
|---|----------------------------|------------------------|---------------|
|  | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

O Colaborador, terá oportunidade de defesa, em prazo razoável de , no mínimo, 15 dias corridos, antes de aplicar qualquer sanção;

7. DECLARAÇÕES, FORMULÁRIOS E TERMOS

Ao ingressar na CV INVEST, cada Colaborador firmará o Termo de Adesão, conforme Anexo I desta Política, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.


Anualmente, até último dia útil do mês de janeiro, os Colaboradores assinarão a Declaração de Investimentos Pessoais, conforme Anexo II desta Política, confirmando o cumprimento da Política no ano vigente e reiterando seu compromisso em observá-la.

Toda solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento do Compliance deve ser dirigida ao e-mail compliance@cvpar.com.br.

8. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| Histórico das atualizações | | | |
|-----------------------------------|---------------|--|---|
| Data | Versão | Responsável | Descrição |
| Novembro de 2024 | 1ª | Diretoria de Controles, Governança e Relação com o Mercado | Criação do Documento |
| Junho de 2025 | 2º | Diretoria de Compliance e PLD-FTP | Atualização de Tópicos. |
| Fevereiro de 2026 | 3ª e atual | Diretoria de Compliance e PLD-FTP | Inclusões referentes à atividade de administração fiduciária, custódia e escrituração |

| | | | |
|---|---------------------|------------------------|--------|
|  | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da CV INVEST, pelo presente instrumento, atesto que:

- (i) Recebi uma cópia da Política de Investimentos Pessoais da CV INVEST (“Política”);
- (ii) Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade sobre as pessoas a mim vinculadas, conforme definido na Política;
- (iii) Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da CV INVEST é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações à Política e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais; e
- (iv) Estou de acordo com o inteiro teor da Política e me responsabilizo pelo descumprimento de qualquer obrigação nela prevista, por ação ou omissão.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras da Política, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.


Informo que (por favor, **assinale com um "X" a opção adequada e anexe todos os documentos pertinentes** a esta declaração.):

NÃO POSSUO CONTA EM CORRETORA:

POSSUO CONTA EM CORRETORA, CONFORME EXTRATO ANEXOS, E ESTOU CIENTE DE MINHA OBRIGATORIEDADE DE DESINVESTIMENTO, QUANDO APLICÁVEL, NOS TERMOS DA PRESENTE POLÍTICA.

[DATA]

[COLABORADOR]

| | | | |
|---|----------------------------|------------------------|---------------|
|  | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por meio deste instrumento, eu, _____, na qualidade de _____ (cargo) da CV INVEST, declaro, com a finalidade de evitar qualquer conflito de interesse e utilização de informações privilegiadas do mercado financeiro, obtidas no exercício de minha funções que:

Atualmente, mantenho a(s) seguinte(s) posição(ões) nos mercados à vista e a termo da B3 S.A.
- Brasil, Bolsa, Balcão, assim como derivativos sobre ações:

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Declaro, ainda, não ter praticado nenhuma ação e nem incorrido em nenhuma situação que caracterize falta à ética ou desobediência ao dever de evitar conflito de interesse. Toda e qualquer informação fornecida nesta declaração, poderá ser questionada de acordo com o entedimento e solicitação do Diretor de Compliance e PLD-FTP, sobre o que declaro pleno acordo.

Declaro estar ciente de que esta prática visa o monitoramento de meus investimentos de acordo com estabelecido na Política de Investimentos Pessoais da CV INVEST e que a utilização de toda e qualquer informação repassada acontecerá exclusivamente no âmbito dos processos e controles internos da CV INVEST, devendo a CV INVEST manter absoluto sigilo das informações aqui contidas.

Declaro que as informações constantes da presente Declaração deverão ser por mim atualizadas a cada 1 (um) ano ou sempre que solicitado pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP da CV INVEST.


Declaro, por fim, que as informações aqui contidas são verdadeiras e completas, sob pena de

| | | | |
|--------------------------|----------------------------|------------------------|---------------|
| CV/INVEST DTVM | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

aplicação das sanções legais cabíveis caso seja verificada qualquer falsidade ou omissão nas declarações apresentadas.

[DATA]

[Assinatura do Colaborador]

| | | | |
|---|---------------------|------------------------|--------|
|  | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

ANEXO III

FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PESSOAIS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS


| | | | |
|---|--------|--------|--|
| Nome: | | | |
| Data: | | | |
| Compra: | Venda: | Short: | |
| Tipo de Ativo: | | | |
| Quantidade: | | | |
| Preço aproximado por ação/units: | | | |
| Conta para a qual a transação será realizada (inclua o nome da corretora/agentes de colocação e o número da conta): | | | |

[DATA]

[COLABORADOR]

I – DESCRIÇÃO:

Este formulário destina-se à solicitação de autorização prévia para a realização de operações envolvendo valores mobiliários por colaboradores sujeitos às políticas internas de conduta e

| | | | |
|---|----------------------------|------------------------|---------------|
|  | Data da Atualização | Responsável | Versão |
| | Fevereiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

conformidade da empresa. A negociação de valores mobiliários pessoais por parte de administradores, colaboradores ou qualquer pessoa com acesso à informação privilegiada deve ser previamente aprovada pela área de *Compliance*, em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis e o Código de Conduta da organização.

O preenchimento do formulário é obrigatório sempre que o colaborador pretenda comprar, vender ou transferir ações, obrigações, fundos de investimento ou quaisquer outros instrumentos financeiros abrangidos pela política de valores mobiliários. O pedido deve ser submetido com antecedência suficiente para análise e decisão da equipe responsável.

A aprovação obtida através deste formulário não constitui recomendação de investimento, servindo unicamente para garantir a conformidade com as exigências legais e regulamentares, bem como com os princípios de integridade e transparência da empresa.

| Compliance | |
|---------------------------|-------------------------|
| Comentários: | |
| Operação Aprovada: () | Operação Negada: () |

[DATA]

[Assinatura do Diretor de Compliance]